



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

EDITAL DO ART. 99, § 1º DA LEI 11.101/2005

Processo Digital nº: **1035022-98.2020.8.26.0100**
 Classe: Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Ncs Suplementos S.a.**
 Requerido: **Evers Nutraceutica Industria e Comercio Ltda**

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA E CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 DIAS, PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE NCS SUPLEMENTOS S.A – CNPJ Nº 04.982.290/0001-86 E EVERS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRACÊUTICOS S.A – CNPJ Nº 07.430.661/0001-04, PROCESSO Nº 1035022-98.2020.8.26.0100.

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara DE Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Dr. Leonardo Fernandes do Santos, informa a todos os interessados e credores que:

1-) DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA: Por sentença proferida em 13/06/2022, às fls. 5.765/5.767, foi decretada a FALÊNCIA da NCS SUPLEMENTOS S.A e EVERS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRACÊUTICOS S.A., inscrita no CNPJ nº 04.982.290/0001-86 e 07.430.661/0001-04 respectivamente (“Falida”), tendo sido nomeada como Administradora Judicial **AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, representada por Joice Ruiz Bernier, com sede na Rua Lincoln Albuquerque nº 259, 13º andar, cj 131, Perdizes, CEP 05404-010, São Paulo/SP (“Administradora Judicial”). A íntegra da decisão se encontra disponibilizada no *website* da Administradora Judicial (<https://ajruiz.com.br/processos-lista/>) para ciência dos interessados.

2-) RELAÇÃO DE CREDORES: A Falida apresentou relação de credores, com seus créditos e respectivas classificações, que está reproduzida no *website* da Administradora Judicial (www.ajruiz.com.br) e às fls. 6.267/6.273 do processo de recuperação judicial, para ciência de todos os interessados (“Relação de Credores”).

3-) PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS: Os credores terão o prazo de 15

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

dias, contado da publicação deste Edital, para apresentar suas habilitações e/ou divergências quanto aos créditos constantes da Relação de Credores, diretamente à Administradora Judicial através do e-mail gruponcs@ajruiz.com.br.

E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal. São Paulo, 05 de setembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

1.824,48; JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR, R\$ 28.068,96; JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO, R\$ 5.613,79; JOSÉ MIGUEL DA SILVA, R\$ 3.832,82; JOSE OSCAR DA SILVA, R\$ 34.384,48; JÚLIO ANSEILMO P. DA COSTA, R\$ 350,86; JUSTINIANO DE SÁ, R\$ 350,86; JUVENAL GONÇALVES DE QUEIROZ, R\$ 39.998,27; MARCOS COUTO DOS SANTOS, R\$ 12.280,17; MUKINZI MBUKA, R\$ 13.332,76; NALITON SANTOS SOUZA, R\$ 28.635,55; NELSON DE ANDRADE JÚNIOR, R\$ 280,69; NELSOS ALVES DA SILVA, R\$ 39.998,27; OACIR QUEIROZ NEVES, R\$ 5.964,65; OSVALDO MARTINS DE OLIVEIRA, R\$ 34.887,61; RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS, R\$ 1.052,59; SEBASTIAO BAPTISTA DOS SANTOS, R\$ 18.073,23; SEBASTIÃO DIAS DOS SANTOS, R\$ 35.086,20; SEVERINO SALES GUIMARÃES, R\$ 2.863,99; UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), R\$ 39.998,27; VICENTE DE PAULO DA SILVA, R\$ 861,94; SOMATÓRIA TOTAL R\$ 531.330,19. Os credores deverão encaminhar documento de identificação e seus respectivos dados bancários em 60 (sessenta) dias corridos por e-mail, para o endereço do Administrador Judicial, qual seja contato@viacapital.com.br, sob pena de perecimento do direito e apresentação de novo rateio para pagamento da classe seguinte, nos termos do artigo 149, §2º, da Lei 11.101/2005 Nada mais. E para que produza seus efeitos de direito, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Cientes de que este Juízo funciona na Comarca de São Paulo/SP. São Paulo, 18 de maio de 2023.

Art. 99 - Evers

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA E CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 DIAS, PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE NCS SUPLEMENTOS S.A ? CNPJ N° 04.982.290/0001-86 E EVERS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRACÊUTICOS S.A ? CNPJ N° 07.430.661/0001-04, PROCESSO N° 1035022-98.2020.8.26.0100.

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara DE Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Dr. Leonardo Fernandes dos Santos, informa a todos os interessados e credores que:

1-) DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA: Por sentença proferida em 13/06/2022, às fls. 5.765/5.767, foi decretada a FALÊNCIA da NCS SUPLEMENTOS S.A e EVERS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRACÊUTICOS S.A., inscrita no CNPJ n° 04.982.290/0001-86 e 07.430.661/0001-04 respectivamente (?Falida?), tendo sido nomeada como Administradora Judicial AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, representada por Joice Ruiz Bernier, com sede na Rua Lincoln Albuquerque n° 259, 13º andar, cj 131, Perdizes, CEP 05404-010, São Paulo/SP (?Administradora Judicial?). A íntegra da decisão se encontra disponibilizada no website da Administradora Judicial (<https://ajruiz.com.br/processos-lista/>) para ciência dos interessados.

2-) RELAÇÃO DE CREDORES: A Falida apresentou relação de credores, com seus créditos e respectivas classificações, que está reproduzida no website da Administradora Judicial (www.ajruiz.com.br) e às fls. 6.267/6.273 do processo de recuperação judicial, para ciência de todos os interessados (?Relação de Credores?).

3-) PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS: Os credores terão o prazo de 15 dias, contado da publicação deste Edital, para apresentar suas habilitações e/ou divergências quanto aos créditos constantes da Relação de Credores, diretamente à Administradora Judicial através do e-mail gruponcs@ajruiz.com.br.

E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal. São Paulo, 05 de setembro de 2022.

Art. 114-A - Transporte Urbano

PROCESSO N° 0210756-37.2007.8.26.0100 - EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES E INTERESSADOS SOBRE A AUSÊNCIA DE ATIVOS PARA PAGAMENTO DO PASSIVO E PEDIDO DE ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA

PROCESSO N° 0210756-37.2007.8.26.0100 - EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES E INTERESSADOS SOBRE A AUSÊNCIA DE ATIVOS PARA PAGAMENTO DO PASSIVO E PEDIDO DE ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 114-A, DA LEI 11.101/2005, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE TRANSPORTE URBANO NOVA PAULISTA LTDA. - PROCESSO N° 0210756-37.2007.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento e interessar possa, que a Administradora Judicial informou ao Juízo que não foram encontrados bens para serem arrecadados, podendo um ou mais credores ou eventuais interessados, pelo prazo de 10 dias, contados da publicação deste, requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária para custear às despesas processuais, bem como os honorários do administrador judicial, que são considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do art. 84 desta Lei. Decorrido o prazo previsto sem manifestação dos interessados, o processo falimentar será encerrado. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 03 de maio de 2023.

Encerramento - Moriy

EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE Moriy Hair Style Cabeleireiros Ltda ME., NOS TERMOS DO ARTIGO 156, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência, PROCESSO N° 0041444-53.2013.8.26.0100.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leonardo Fernandes dos Santos, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por sentença proferida em 16 de fevereiro de 2023, foi encerrada a falência da empresa Moriy Hair Style Cabeleireiros Ltda ME., CNPJ n° 04.703.736/0001-87, como a seguir transcrita: "Vistos. Trata-se de falência da empresa Moriy Hair Style Cabeleireiros Ltda ME.. O administrador judicial relatou a inexistência de bens arrecadados da empresa falida às fls. 743/744. É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO. Nenhum bem foi arrecadado, motivo pelos qual não há razão para prosseguir com a execução coletiva, o que não impede que os credores habilitados, pela via própria, continuem com a execução individual. Da